



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749 0011 | E-mail: pde@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Letra “f” do Insciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21

1. DO OBJETO.

Contratação de serviços de empresa especializada em capacitação e treinamento para desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores visando maior eficiência na gestão de pessoas.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

Inicialmente, é dever destacar que as doenças mentais tem sido cada vez mais responsáveis pelo afastamento de servidores públicos, além de trazer prejuízos incontáveis à administração pública e ao servidor.

Corroborando com essa situação, foi publicado um artigo científico pela Revista Brasileira de Saúde Ocupacional em que traz alguns índices assustadores, vejamos (<https://www.gov.br/fundacentro/pt-br/comunicacao/noticias/noticias/2022/maio/artigo-traz-indicadores-de-afastamento-por-transtornos-mentais-de-servidores-publicos>):

“Por ano, cerca de 45,4% do total dos afastamentos foi atribuído aos transtornos de humor, enquanto os transtornos neuróticos e relacionados com o estresse responderam por 46,5%”, apontam as autoras.

“As proporções de afastamento observadas foram de 12,4% entre o sexo feminino, 10,7% entre aqueles com mais de 30 anos de idade, 10,2% na área judiciária, 17,2% entre os magistrados e 11,6% entre os trabalhadores com tempo de serviço acima de 10 anos.”

“O padrão de funcionamento do serviço público permitiu vislumbrar semelhanças com outros serviços, o que torna a abordagem e as considerações válidas e com externalidade. Por fim, o estudo identificou também desafios para os serviços de saúde das instituições, quanto a iniciativas a serem desenvolvidas para proteção da saúde dos trabalhadores, tendo em vista a detecção precoce do risco de afastamento, a monitorização das condições de trabalho e o enfrentamento dos problemas incapacitantes já instalados.”

A partir da realidade destacada, deve-se inserir uma gestão pública humanizada objetivando prevenir e até mesmo identificar problemas como este prematuramente, logo, a contratação desse serviço na Administração Pública resta motivada por diversas necessidades internas, onde trará benefícios justamente em relação ao estresse dos servidores públicos deste órgão.

Alguns dos objetivos que se busca resultados, são:

Gestão de Estresse:

- Lidar com o estresse recorrente no setor público, proporcionando aos colaboradores ferramentas para melhor gerenciamento emocional e equilíbrio psicológico.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749 0011 | E-mail: pde@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- **Aprimoramento de Habilidades Interpessoais:** Desenvolver habilidades de comunicação e trabalho em equipe para lidar eficazmente com situações desafiadoras, reduzindo conflitos e melhorando o ambiente de trabalho.
- **Crescimento Profissional:** Oferecer oportunidades de crescimento profissional e aprimoramento individual, aumentando a satisfação no trabalho e a motivação dos colaboradores.
- **Resolução de Conflitos:** Desenvolver estratégias eficazes para identificar, abordar e resolver conflitos de maneira construtiva, contribuindo para um ambiente de trabalho mais harmonioso.
- **Redução do Índice de Estresse:** Expectativa de redução nos índices de estresse entre os colaboradores, resultando em um ambiente de trabalho mais saudável e equilibrado.
- **Melhoria do Clima Organizacional:** Aumento da satisfação e do engajamento dos colaboradores, refletindo positivamente no clima organizacional e na qualidade do trabalho.
- **Eficiência Operacional:** Desenvolvimento de competências interpessoais que contribuem para a eficiência operacional, otimizando processos e garantindo melhor entrega de serviços públicos.
- **Adaptação a Mudanças:** Preparação da equipe para lidar com mudanças organizacionais, minimizando resistências e garantindo uma transição mais suave.
- **Promoção da Saúde Mental:** Fomento à saúde mental dos colaboradores, reduzindo casos de burnout e promovendo um ambiente de trabalho que valoriza o bem-estar.

Necessidades Internas Atendidas:

- **Alívio do Estresse no Setor Público:** Atendimento a uma demanda interna crucial de enfrentamento ao estresse que frequentemente afeta os profissionais no setor público.
- **Valorização do Capital Humano:** Reconhecimento da importância do desenvolvimento humano como elemento fundamental para a eficiência e sucesso das operações da administração pública.
- **Prevenção de Esgotamento Profissional:** Antecipação à possibilidade de esgotamento profissional ao oferecer ferramentas proativas para o enfrentamento de desafios diários.
- **Resposta às Demandas Emergentes:** Resposta às crescentes demandas sociais e emergentes, garantindo que a equipe esteja preparada e resiliente para enfrentar desafios complexos e dinâmicos.

Ainda, não menos importante, a Administração Pública moderna é humanizada e busca alcançar o melhor desenvolvimento às exigências da sociedade atual, às transformações das relações de trabalho e aos avanços da tecnologia da informação e da comunicação, porém, sem que seja necessário sacrificar seus servidores.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0011 | E-mail: pde@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Nesse sentido, a guisa de exemplo, o Conselho Nacional de Justiça regulamentou seus objetivos na Gestão de Pessoas Estratégicas na Resolução nº 240/2016, trazendo em seu artigo 2º, I o seguinte conceito:

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – gestão de pessoas: conjunto de políticas, métodos e práticas de uma organização voltados a propiciar condições para que os trabalhadores de uma instituição possam desenvolver o seu trabalho, favorecendo o desenvolvimento profissional, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos seus objetivos estratégicos;

Resta claro o objetivo de conceder melhores condições de trabalhos para os servidores em seu aspecto mais importante, a saúde mental. Ainda é necessário citar no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU os Acórdãos 3.023/2013, 2.212/2015 e 1.594/2016 e 358/2017, todos do Plenário, que abordam a avaliação de sistemas de governança e gestão de pessoas em organizações públicas e trazem uma série de recomendações sobre a necessidade de profissionalização e desenvolvimento de pessoas.

Não menos importante, foi aprovada a Lei 14.831/2024 e alterada a NR 01, mesmo que se trata da seara privada, quanto a preocupação com a saúde mental dos trabalhadores. Logo, a Administração Pública é composta por trabalhadores seres humanos e os mesmos merecem o mesmo cuidado daqueles da seara privada, conforme dispõe as disposições legais.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

De acordo a Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a capacitação profissional desenvolvida pelo Profissional Luiz Ricardo Pereira de Souza com o treinamento “ENTENDER PARA para SE CONECTAR – NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL O DIFERENCIAL É SER HUMANO” enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Do entendimento do TCU quanto as contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário que considera que esses cursos de capacitação se contrata por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos: *“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrarcursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros**, enquadram- se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...).”*

No que tange a notória especialização pudemos verificar que a empresa/profissional conta pra este treinamento com profissional qualificado e certificado, para capacitação de forma teórica e 100% prática em ambiente de treinamentos, conforme se verifica no currículo apresentado pela empresa.

4. DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO:

Nome do Curso: “ENTENDER PARA para SE CONECTAR – NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL O DIFERENCIAL É SER HUMANO”.

Modalidade: Presencial (in company).

Data de realização: entre os dias 17/11/2025 a 17/12/2025, conforme sugerido na proposta em anexo.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749 0011 | E-mail: pde@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Horário: conforme proposta em anexo.

Carga Horária: 20h.

Quantidade de alunos: até 35.

Local de realização: Município de Boa Esperança/ES.

Investimento Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: *“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, atítulo de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)*

Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: *“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.”* (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

Nesse passo, o profissional Luiz Ricardo Pereira de Souza demonstrou por notas fiscais e contratos junto a órgãos públicos e empresas privadas que o preço cobrado pelo curso é o que ele próprio pratica no mercado e, por se tratar de treinamento in company, esta Administração Municipal obteve uma proposta mais vantajosa, conforme anexo.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

6.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra “f”, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749 0011 | E-mail: pde@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I - Ministras as matérias constantes do programa do evento;
- II - Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes;
- III - Disponibilizar todo o material necessário ao treinamento em formato PDF ou Físico;
- IV - Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;
- V - Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;
- VI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência da Prefeitura de Boa Esperança/ES, salvo no caso dos profissionais técnicos que realizam o serviço intelectual da empresa contratada.
- VII- Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VIII - A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;
- IX - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

7.2 São obrigações do (ÓRGÃO CONTRATANTE):

- I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;
- II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;
- III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Termo de Referência;
- IV - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes.

8 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.2 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0011 | E-mail: pde@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749 0011 | E-mail: pde@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Contratante pelos prejuízos causados;

9.2.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
3	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

9.3 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.4 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0011 | E-mail: pde@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

9.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

10 DO PAGAMENTO

10.2 O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.3A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo da parcela do serviço, conforme este Termo de Referência.

10.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

10.5.2 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato e neste Termo de Referência.

10.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3749 0011 | E-mail: pde@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$(6 / 100) I = 0,00016438$$

$$I = (TX)$$

$$I =$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11 REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irajustáveis.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0011 | E-mail: pde@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

12 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO/ATIVIDADE: 0190190412100082020 - Manutenção das Atividades da Secretaria

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FICHA: 062

FONTE RECURSO: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

Boa Esperança/ES, 28 de outubro de 2025

MANOEL ANTONIO SILVERIO

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico